



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Regimento Interno Conselho Deliberativo

IPREVI



Base Legal:

- Lei nº 863 de 15 de dezembro de 2017.

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, entidade autárquica, criada pela Lei nº 242 de julho de 1999, é a entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Itatiaia, que tem a finalidade de gerir todos os assuntos relativos à previdência, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios da previdência social.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas, gozando de todos os benefícios, privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Itatiaia.

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.3º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI terão as seguintes definições, competência e funcionamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- b) Exercer a supervisão das operações do IPREVI;
- c) Examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- d) Deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- e) Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;
- f) Deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;
- g) Aceitar doações, com ou sem encargos;
- h) Julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor Presidente e da Diretoria-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;



- i) Determinar a realização de inspeções e auditorias, de qualquer natureza;
- j) Aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixada;
- k) Aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;
- l) Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis; bem como sobre a construção da sede administrativa do IPREVI;
- m) Autorizar concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria-Executiva;
- n) Elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Diretor Presidente do IPREVI para publicação;
- o) Aprovar, anualmente, a Política de Investimentos do RPPS;
- p) Deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do IPREVI;
- q) Aprovar a Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS, até o encerramento de cada exercício em relação ao exercício subsequente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será constituído por 07 (sete) membros efetivos, sendo eles:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 03 (três) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante do Poder legislativo;
- d) 01 (um) representante dos servidores inativos;
- e) Diretor Presidente do IPREVI.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo contará com 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

§ 1º. O representante do Poder Executivo e seu suplente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os 03 (três) representantes, dos servidores ativos, e seus suplentes, citados na alínea “b”, serão eleitos pelo sufrágio universal das respectivas categorias em processo eletivo a ser convocado e disciplinado pela Diretoria Executiva do IPREVI e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O representante do Poder Legislativo e seus suplentes serão indicados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O representante dos servidores inativos e seu suplente, citado na alínea “d”, serão eleitos pelo sufrágio universal das respectivas categorias em processo eletivo a ser convocado e disciplinado pela Diretoria Executiva do IPREVI e nomeado pelo Prefeito Municipal.



§ 5º. O mandato dos Conselheiros representantes dos servidores ativos e inativos será de **02 (dois) anos**, possibilitada a recondução.

§ 6º. O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares para mandato coincidente com o do colegiado.

§ 8º. Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 9º. O membro do Conselho que perder o mandato será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente.

DAS SESSÕES

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

- a) As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- b) O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade;
- c) O Presidente do Conselho Deliberativo deterá, além do seu voto pessoal, o de qualidade em caso de empate nas eleições.

§ 1º Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 8º Fica assegurada aos membros do Conselho Deliberativo gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor equivalente a 2% da remuneração do Diretor Presidente do IPREVI, sendo tal vantagem devida exclusivamente pela participação em reuniões ordinárias ou naquelas extraordinárias que não tenham sido convocadas pela maioria de seus membros;

- a) Em caso de comparecimento dos membros titulares e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro.

§ 1º. Fica limitada a percepção de até duas gratificações mensais, mencionada no artigo 8º, independente do número de reuniões realizadas.



§ 2º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º fica condicionado à presença nas reuniões do Conselho.

§ 3º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º será paga pelos cofres do IPREVI.

§ 4º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de auxílio doença não receberá o pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º mesmo tendo participado das reuniões.

§ 5º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de licença-prêmio e férias terá direito a participar das reuniões bem como receberá o pagamento da gratificação mencionada no artigo 8º.

§ 6º O pagamento da gratificação ocorrerá em até 10 (dez) dias após a reunião.

DAS ATAS

Art. 9º. As sessões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no site do IPREVI, dando transparência as tomadas de decisões.

§ 1º. As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico ou por cópia reprográfica.

§ 2º. As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima sessão agendada e publicada no dia seguinte da assinatura.

Art. 10. As atas das sessões do Conselho Deliberativo mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - nome dos conselheiros presentes;

V - registro dos suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Art. 8º - Caberá ao secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Lavrar as atas de reuniões, com as alterações, inclusões e modificações sugeridas pelos conselheiros;



- b) Manter, em pasta própria, todas as atas, correspondências e deliberação do Conselho;
- c) Caberá ao Diretor Presidente do IPREVI adotar medidas de forma a disponibilizar a Atas das reuniões do Conselho no sítio da instituição;
- d) Auxiliar a Presidência do Conselho e dos demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições;
- e) Secretariar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- f) Receber e protocolar expedientes e processos encaminhados ao Conselho para deliberação;
- g) Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho.

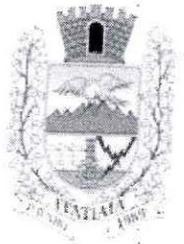
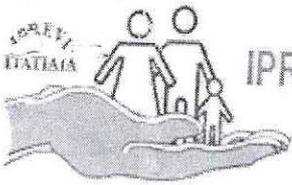
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

2 - A estrutura administrativa do IPREVI entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através do provimento das respectivas direções e assessoramentos e da dotação dos recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

3- Os órgãos e unidades do IPREVI devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.



**PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.**

O Conselho Deliberativo do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fazendo uso da competência que lhe confere Capítulo IV, Artigo 6º, 1, 1.1, II da Lei Municipal n.º 863/2017, reunido no dia 10 de agosto de 2020, para 4ª reunião extraordinária, por videoconferência, transmitido via Zoom, com o objetivo de deliberar acerca de:

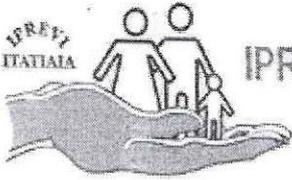
- ⇒ Código de Ética do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREVI.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral deliberação por parte deste órgão colegiado, manifestando-se pela:

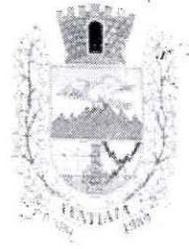
- CONFORMIDADE
- CONFORMIDADE COM RESSALVA
- INCONFORMIDADE

[Handwritten signatures and initials]

Encaminha-se o presente parecer para apreciação do Conselho Fiscal.



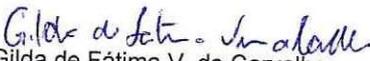
IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Estiveram presentes os seguintes servidores:


Alessandra Arantes Marques
Membro Titular


Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias
Membro Suplente


Gilda de Fátima V. de Carvalho
Membro Titular

Richard de Souza Queiroz
Membro Suplente

Hudson Valério M. de Oliveira
Membro Titular

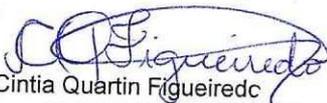
Maria José Leite Mendes de Oliveira
Membro Suplente


Lafayette Bezerra dos Santos
Membro Titular

Marinez Cristina Adão
Membro Suplente


Mário Célio Maia Gouvêa
Membro Titular

Márcio Rodrigues Pereira da Silva
Membro Suplente

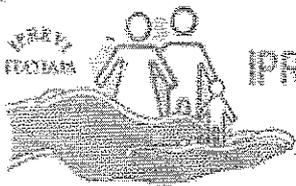

Cintia Quartin Figueiredo
Membro Titular

Gustavo de Almeida Alves
Membro Suplente

Hudson Valério M. de Oliveira
Membro Titular

Maria José Leite M. de Oliveira
Membro Suplente


Valdirene Rocha
Membro Titular



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



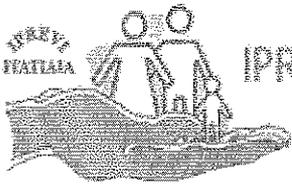
PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.

O Conselho Fiscal do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fazendo uso da competência que lhe confere Capítulo IV, Artigo 6º, 1, 1.2, II, “b” da Lei Municipal n.º 863/2017, reunido no dia 10 de agosto de 2020, para 4ª reunião extraordinária, por videoconferência, transmitido via Zoom, com o objetivo de aprovar:

- ⇒ Código de Ética do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREVI.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte deste órgão colegiado, manifestando-se pela:

- CONFORMIDADE
- CONFORMIDADE COM RESSALVA
- INCONFORMIDADE



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Estiveram presentes os seguintes servidores:

Dalva Pinheiro de Lima
Membro Titular

Waldelucia Moreira Braz
Membro Suplente

Anderson Antônio Rocha Lima
Membro Titular

Kleber Viana França
Membro Suplente

Rosemary Pereira Gonçalves
Membro Titular

Cleverton Silva Barbosa
Membro Suplente

Jesuel Ferreira de Sá
Membro Titular

Cecília de Almeida Alves da Silva
Membro Suplente

Andrea da Silva Lima
Membro Titular

Rogério Bernardo Pinto
Membro Suplente